

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000001/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084261/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.009767/2016-54  
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES, CNPJ n. 04.220.834/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA;

E

BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ n. 28.126.928/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO BUAIZ FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Empresas de Torrefação e Moagem de Café e Café Solúvel, Panificação e Confeitaria, Massas Aliméticas, Biscoitos, Beneficiamento e Industrialização de Trigo, Temperos e Condimentos, Doces Conservas Alimentícias e Similares**, com abrangência territorial em ES.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido entre as partes que o piso de ingresso na empresa em 1º de agosto de 2016 para os Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares Administrativos de R\$ 1.086,21 (hum mil, oitenta e seis reais e vinte e um centavos) e para os Ajudantes de Produção e Ajudantes de Expedição o valor de R\$ 1.277,21 (hum mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos). A partir de 1º de janeiro de 2017 os pisos para os Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares Administrativos passarão a perceberem R\$ 1.102,50 (Hum mil e cento e dois reais e

cinquenta centavos) e para os Ajudantes de Produção e Ajudantes de Expedição o valor de R\$ 1.296,37 (Hum mil e duzentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **Reajustes/Correções Salariais**

Os salários de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, serão reajustados em 1º de agosto de 2016 pelo percentual de 7,5% (sete inteiros e meio por cento) sobre os salários pagos em julho/2016. Com os salários devidamente reajustado a partir de 1º de janeiro de 2017, receberão outro reajuste de 1,5% (Hum inteiro e meio por cento)

**Parágrafo Primeiro** – Fica acordado que os resíduos do INPC de 0,81% (2015) e 0,51% (2016) do ACT 2015/2016 e 2016/2017, serão objeto de discussão quando da próxima data base.

**Parágrafo Segundo** – Fica ajustado que as diferenças salariais e reflexos relativos aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro/2015, devidamente reajustados conforme Caput desta cláusula serão pagas na folha de pagamento da 2ª parcela do 13º salário/2016, no mês de dezembro.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa repassará ainda 03 (três) parcelas de 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento dos empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho ao Sintramassas/ES, que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês de janeiro, fevereiro e março/2017, que servirá para custeio e fiscalização deste instrumento acordado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

As horas trabalhadas durante o período compreendido entre 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte, terão o acréscimo de 40% (quarenta por cento) a título de adicional noturno.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO, LANCHE MATINAL, VESPERTINO E NOTURNO

#### Outros Adicionais

A empresa concederá diariamente alimentação a todos os seus empregados lotados na área Industrial, abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, sem ônus para os mesmos até o limite salarial R\$ 3.370,47 (três mil e trezentos e setenta reais e quarenta e sete centavos).

**Parágrafo Único** – A empresa concederá dentro do programa (PAT), lanche matinal, vespertino e noturno aos empregados da área industrial.

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

Fica estabelecido o pagamento de participação nos lucros para todos os empregados abrangidos por este acordo, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo estabelecida, em real ou moeda vigente no país a época do efetivo pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – A base de cálculo adotado para apuração de participação nos lucros será o lucro operacional líquido ou lucro contábil, o que for maior, apurado em 31 de dezembro de cada ano, descontado a provisão para créditos de liquidação duvidosa.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento de participação nos lucros terá a periodicidade anual, sendo efetuado a partir de março do ano subsequente, e será proporcional ao salário de cada empregado no mês de dezembro, limitado ao máximo de 02 (dois) salários por empregado.

**Parágrafo Terceiro** – A forma de rateio da participação nos lucros será de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, dividido pelo total de salários em dezembro.

**Parágrafo Quarto** – O direito a participação nos lucros é adquirida de forma proporcional, mês a mês, à razão de 1/12 (um doze avós) ao mês, ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias, após um período mínimo de 03 (três) meses de efetivo trabalho.

**Parágrafo Quinto** – Para empregados em contrato de experiência, além do período mínimo de 03 (três) meses, o direito a participação nos lucros fica condicionado à aprovação do período de experiência.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento da participação nos lucros aos empregados demitidos, de conformidade com os requisitos estipulados nos parágrafos anteriores, ocorrerá a partir do mês de março do ano subsequente ao exercício apurado.

**Parágrafo Sétimo** – A participação nos lucros distribuída pela empresa não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º (décimo Terceiro) salário, aviso prévio e nem incidência para fins previdenciários, na forma da Lei nº 10.101/2000.

**Parágrafo Oitavo** – O aviso prévio indenizado não será computado para efeito de cálculo da participação nos lucros.

**Parágrafo Nono** – Os empregados com faltas justificadas, afastamentos legais e licenças maternidade, terão direito a receber a participação nos lucros, de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado e respeitando o parágrafo quarto.

**Parágrafo Décimo** – Os empregados demitidos por justa causa, não farão jus ao pagamento da participação nos lucros.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

#### **Auxílio Alimentação**

A empresa se compromete a conceder mensalmente a seus empregados dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – Cesta básica de alimentos com os seguintes itens e quantidades.

06 kg Açúcar cristal;	270 Gr Sabonete;
10 kg Arroz tipo 01;	300 Gr Tempero alho e sal;
05 kg Feijão Preto ou Carioca tipo 1	01 Kg Carne Seca;
01 Kg Farinha de mandioca;	08 Rolos de Papel higiênico;
01 kg Macarrão com ovos	100 Gr Sabão de barra;
500 Gr Biscoitos creme cracker;	500 Gr Doce de Leite;

01 kg Sal refinado;	264 Gr Sardinha;
03 Latas (2.700ml) de óleo soja;	400 Gr Leite em pó;
180 Gr Creme dental;	250 Gr Café;
370 Gr Molho de tomate;	01 Pote de Tempero;
01 Kg Fubá;	01 Kg Farinha de Trigo;
360 Gr Salsicha;	500 Gr Sabão em pó;

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

#### **Auxílio Morte/Funeral**

A empresa concederá, através da seguradora contratada, no caso de morte do empregado, a título de auxílio funeral, a importância de R\$ 2.995,84 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), que será devido ao beneficiário estabelecido pela Previdência Social.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

#### **Auxílio Creche**

A empresa reembolsará, a título de auxílio creche, as empregadas que tenham sob sua guarda crianças de até 03 (três) anos de idade e estejam comprovadamente em creche ou instituição análoga, até o valor de R\$ 405,55 (quatrocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único** – Para recebimento do reembolso constante no caput dessa cláusula, a empregada deverá apresentar o comprovante de pagamento da creche até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao pagamento. A não apresentação do comprovante no prazo estipulado implicará na renúncia do reembolso relativo àquele mês.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

A empresa contratará após assinatura deste acordo, corretora de seguro onde celebrará em favor de todos os seus empregados abrangidos pelo SINTRAMASSAS/ES, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, com os empregados, ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

- Morte por qualquer causa	- R\$ 27.741,59
- Indenização especial por acidente	- R\$ 27.741,59
- Invalidez total e permanente por acidente	- R\$ 27.471,59
- Auxílio Funeral	- R\$ 2.995,84

**Parágrafo Único** – A seguradora fica obrigada no prazo de trinta dias a emitir as apólices de seguros.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Fica acordado que o contrato de experiência será no máximo de 60 (sessenta) dias independente da atividade.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Normas Disciplinares**

A empresa autorizará a afixação em suas dependências, nos quadros próprios de avisos, cartazes e comunicação expedidos pelo SINTRAMASSAS/ES, de interesses exclusivos da categoria, vedados o uso dos mesmos para questões político partidário.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE HORAS**

A jornada de trabalho diária poderá ser prorrogada conforme legislação em vigor, e as horas extras realizadas em função desta prorrogação serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTUDANTE**

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

A empresa se compromete a abonar as horas de ausência ao trabalho do empregado estudante, quando este comprovadamente tiver que se submeter a exames escolares, desde que o mesmo comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho normal e semanal será de quarenta e quatro horas (44h00min) sem prejuízo do salário.

**Parágrafo Único** – Os empregados que não trabalharem aos sábados, terá este dia compensado na jornada de trabalho cumprida de Segunda à Sexta-feira.

**Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO**

**Faltas**

A empresa aceitará os atestados médicos do convênio médico, e do SUS, devendo estes conter carimbo e CRM do médico.

**Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO DA INTRA JORNADA DE TRABALHO**

**Outras disposições sobre jornada**

Os empregados representados pelo SINTRAMASSAS/ES, ficam dispensados de registrar o ponto de entrada e saída do intervalo para repouso/alimentação, ficando acordado que o referido intervalo continua sendo concedido de forma flexível durante o horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESCALA DE TRABALHO**

As partes acordantes estabelecem a fixação dos turnos dos empregados que trabalham em regime de revezamento, ficando mantidos os intervalos de intrajornada para descanso e alimentação da seguinte forma:

**Escala de Trabalho I:**

**A Primeira Turma** tem a seguinte jornada e horário de trabalho:



- As Segundas Feiras - Das 8h00min às 16h00min, com intervalo para descanso e alimentação de 01h00min;

- De terça feira à sábado – Das 6h00min às 14h00min, com intervalo e alimentação de 1h00min.

**A Segunda Turma** tem a seguinte jornada e Horário de trabalho:

- As Segundas Feiras – Das 16h00min às 22h00min, com intervalo de 01h00min para descanso e alimentação;

- De Terça Feira à Sábado – Das 14h00min às 22h00min, com intervalo de 01h00min para descanso e alimentação;

**A Terceira Turma** - tem a seguinte jornada e horário de trabalho:

- De Segunda Feira à Sábado – Das 22h00min às 06h00min, com intervalo de 01h00min para descanso e alimentação;

## **Escala de Trabalho II**

**A Primeira Turma** - tem a seguinte jornada e horário de trabalho:

- 02 (dois) dias - Das 06h00min às 14h00min, com intervalo para descanso e alimentação de 01h00min;

**A Segunda Turma** tem a seguinte jornada e horário de trabalho:

- 02 (dois) dias - Das 14h00min às 22h00min, com intervalo para descanso e alimentação de 01h00min;;

**A Terceira Turma** - tem a seguinte jornada de trabalho:

- 02 (dois) dias - Das 22h00min às 06h00min, com intervalo para descanso e alimentação de 01h00min;;

**Parágrafo Único** - Os empregados que trabalham em escala, também ficarão isentos de marcação de ponto no início e no fim do intervalo para descanso e alimentação, sem prejuízo do computo do intervalo na jornada de trabalho.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

## **Férias e Licenças**

### **Licença Maternidade**

**GESTANTE:** Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego de 30 (trinta) dias após os 120 (cento e vinte) dias de afastamento.

**Parágrafo Único** – Aos pais que detém a guarda dos filhos de até 14 anos, terão direito a cada semestre de acompanhar os filhos em consulta médica e odontológica, sem prejuízo do salário desde que apresente o atestado de acompanhamento.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA**

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

A empresa se compromete a informar o **SINTRAMASSAS/ES** da realização de eleição da CIPA, enviando todo o processo eleitoral, assim como o resultado das eleições.

**Parágrafo Único** - A empresa enviará ao Sindicato cópias das atas das reuniões das CIPA, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das mesmas.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

### **Exames Médicos**

A empresa manterá convênio de assistência médica para seus empregados arcando o trabalhador com até 50% (cinquenta por cento) do mesmo.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO POR DOENÇA**

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

A empresa comunicará ao SINTRAMASSAS/ES, os afastamentos de seus empregados por motivos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, remetendo a CAT no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATUAÇÃO SINDICAL**

A empresa se compromete a não interferir nas relações do SINTRAMASSAS/ES/CATEGORIA, inclusive no que tange a assembléia dos trabalhadores, comprometendo-se a não utilizar nenhum instrumento que fira a liberdade de organização e reunião sindical.

**Parágrafo Único** – Fica assegurada a diretoria do **SINTRAMASSAS/ES**, após prévio entendimento com a empresa quanto ao local, hora e duração, quando solicitada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, manter contatos com os empregados no sentido de obtenção de sindicalização, desde que tal atividade não cause prejuízo ao desenvolvimento normal das atividades da empresa.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES**

#### **Relações Sindicais**

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

Para tratar de assuntos de interesse da categoria que representam, a empresa liberará em tempo integral, 02 (dois) dirigentes sindicais do Sintramassas, de acordo com requerimento de seu Diretor Presidente sem prejuízo de suas funções e remunerações, com todos os direitos e vantagens.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais solicitações de liberação de outros trabalhadores para participação em eventos de interesse da categoria deverão ser formalizadas e endereçadas à empresa, que providenciará suas liberações.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa permitirá o livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, sempre mediante suas identificações pessoais, obedecidas as normas internas da empresa e sem transtornos ao trabalho, desde que avisada com 24 (vinte e quatro) de antecedência.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RAIS E GPS**

Fica acordado que a empresa se compromete a remeter ao SINTRAMASSAS/ES, cópias de GPS e anualmente cópias de RAIS.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSTO SINDICAL**

### **Contribuições Sindicais**

Para efeito de enquadramento sindical da cláusula primeira, a empresa registrará na CTPS o recolhimento do Imposto Sindical, identificando no campo da entidade favorecida **SINTRAMASSAS**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

As partes acordantes consagram o princípio da negociação permanente. Assim, tanto o SINTRAMASSAS/ES como a BUAIZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, poderão em qualquer momento, encaminhar a outra parte correspondência narrando à situação e solicitando/propondo soluções.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES E RESCISÕES**

As homologações e rescisões de contrato de trabalho poderão ser feitas no SINTRAMASSAS/ES ou na DRT. Por ocasião da homologação no sindicato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Termo de rescisões de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias;
- Aviso prévio em 03 (três) vias;
- Exames demissionais em 03 (três) vias;
- Extratos do FGTS com a devida chave (código);
- Cálculo das médias de horas extras, feriados, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade e outros, em separado;
- Pagamento da rescisão em dinheiro, cheque administrativo ou depósito bancário.
- Ficha financeira do empregado
- Carta de preposto;
- Carta de Apresentação do Empregado somente quando solicitado pelo empregado.

**Parágrafo Único** – Fica acordado entre as partes que o recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho firmado por empregado na hipótese do parágrafo 1º e 2º do Art. 477 da CLT, refere-se exclusivamente aos valores discriminados no respectivo documento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CREDI ALIMENTO**

Fica acordado pelas partes, que a partir da assinatura do presente ACT, que a empresa abrangida por este ACT firmará convênio com a **CREDI ALIMENTO**, para que seus empregados possam ter acesso a empréstimos, e a outros serviços prestados pela **CREDI ALIMENTO**.

**Parágrafo Primeiro** - Os descontos em folha das mensalidades de associados, dos empréstimos e convênios utilizados, só poderão ser efetivados pela autorização por escrito do empregado.

**Parágrafo Segundo** - As empresas não terão nenhum custo adicional pelo convênio firmado com a **CREDI ALIMENTO**, ficando a sua responsabilidade meramente repassar os valores das mensalidades e empréstimos utilizados e autorizados por escrito do empregado.

**Parágrafo Terceiro** - As demais cláusulas e condições estarão expressas no contrato de convênio em que firmará as empresas, que segue a determinação do banco central e a legislação trabalhista em vigor.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉSIAS**

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

As controvérsias por ventura resultante da aplicação das normas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Superintendência Regional do Trabalho.

Por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, fazendo o competente depósito na Superintendência Regional do Trabalho e Procuradoria do Trabalho, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Fica estabelecido que o descumprimento por quaisquer das partes das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sujeitará o infrator a uma multa de 300 (trezentas) UFIR, por cláusula violada em favor da parte atingida.

**Parágrafo Único** – As partes acordantes se comprometem, antes de aplicar as penalidades previstas no caput desta cláusula a notificar a parte infratora por escrito, dando um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação, para regularização da infração.

ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN  
IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES

AMERICO BUAIZ FILHO

Presidente

BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA FECHAMENTO NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIAS DOS EMPREGADOS DA BUAIZ S/A ALIMENTOS FECHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES DO ACT -2016/2017

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.